

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 10.005 /

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE GLEBA DE TERRA AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR) PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DESTINADAS À ALIENAÇÃO PARA FAMÍLIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e suas alterações, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal:

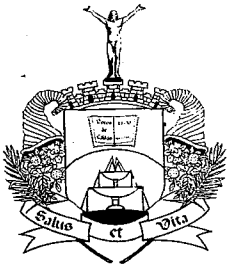
I - gleba de terra – área 3, com área de 24.924,00m² (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 96.788;

II - gleba de terra com área de 2.944,34m² (dois mil, novecentos e quarenta e quatro metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 93.019.

§ 1º Por meio da doação serão construídas unidades habitacionais, destinadas a moradias de famílias com renda mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), acrescida de possíveis atualizações do Governo Federal, de acordo com o art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Faixa 1.

§ 2º A área mencionada no *caput* fica desafetada e passa a integrar a categoria de bens dominicais para a efetiva doação.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados, exclusivamente, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 10.005 - fl. 2 /

- I - não integra o ativo da CEF – Caixa Econômica Federal;
- II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;
- V - não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º A donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da lei de doação e reversão dos bens à titularidade do Município.

Art. 4º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo à propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 5º Os imóveis objetos da doação, considerando a sua finalidade social, ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

- I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI quando da transferência do imóvel, objeto de doação;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE JULHO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal